



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº
AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO		«cópias»	
Indica ao Chefe do Poder Executivo Estadual, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil e à Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, a necessidade de adotar medidas urgentes para a melhoria estrutural do Hospital João Paulo II, em Porto Velho/RO, devido aos recentes casos de alagamento durante chuvas intensas nos últimos dias. O Parlamentar subscritor, nos termos do inciso VII do artigo 146 e artigo 188 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, indica ao Chefe do Poder Executivo Estadual, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil e à Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, a necessidade de adotar medidas urgentes para a melhoria estrutural do Hospital João Paulo II, em Porto Velho/RO, devido aos recentes casos de alagamento durante chuvas intensas nos últimos dias. Considerando que esses problemas evidenciam possíveis falhas de gestão, manutenção e investimentos na infraestrutura da unidade, com risco de responsabilização administrativa dos gestores responsáveis, bem como em virtude dos princípios da transparência, eficiência e interesse público, solicito as seguintes informações: 1. Quais medidas imediatas estão sendo adotadas para resolver as questões estruturais que tornam o hospital vulnerável a alagamentos e outras intempéries climáticas? 2. Existe algum cronograma de obras ou reformas estruturais previstas para o Pronto-Socorro João Paulo II? Sendo a resposta positiva, que seja fornecida uma cópia integral contendo datas, prazos e valores a serem investidos. 3. Qual é o orçamento destinado para a manutenção e melhoria da infraestrutura no Hospital João Paulo II em 2024 e qual a previsão para o ano de 2025?			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº
AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO		«cópias»	
4. Houve aplicação de recursos emergenciais para reparar os danos causados pelos alagamentos recentes? Caso afirmativo, apresentar documentos comprobatórios. 5. Dos recursos anteriormente destinados à Construção do Hospital de Urgência e Emergência (HEURO) de Porto Velho/RO que teve seu contrato com a empresa Vigor Turé encerrado, quanto foram remanejados e aplicados em melhoria no Hospital João Paulo II? 6. Há um plano de contingência para evitar que situações como essa coloquem em risco a vida dos pacientes e a integridade dos profissionais de saúde? Plenário das Deliberações, 05 de dezembro de 2024.  DELEGADO CAMARGO Deputado Estadual – REPUBLICANOS			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº
AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO		«cópias»	
JUSTIFICATIVA A presente indicação se baseia nos relatos de alagamento e caos no Pronto-Socorro João Paulo II, amplamente divulgados, os quais evidenciam o descaso com a dignidade dos usuários e profissionais da saúde. Nesse sentido, a omissão ou insuficiência de ações corretivas imediatas, sem dúvidas, contraria os princípios da eficiência e do bem-estar coletivo, valores que devem nortear a administração pública. O contexto reforça a necessidade de fiscalizar e cobrar ações emergenciais e planejadas que garantam o pleno funcionamento da unidade, respeitando os direitos fundamentais básicos previstos em nosso ordenamento jurídico. Dessa forma, como parlamentar eleito pelas pessoas de Rondônia, tenho o dever de representar as vozes que muitas vezes não são ouvidas e exigir do Governo, por meio de suas secretarias pertinentes, a adoção de medidas efetivas e concretas. Cumprе destacar que a Constituição Federal¹ de 1988, em seu artigo 6º, assegura o direito à saúde como direito social fundamental de todo cidadão. Vejamos: Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. Mais adiante, o artigo 196 reforça esse compromisso ao estabelecer que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, assegurado mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde. Observe-se: Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.			

¹ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº
AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO «cópias»			
Se faz pertinente lembrar que a Constituição do estado de Rondônia e o Regimento Interno da Assembleia Legislativa conferem aos parlamentares a prerrogativa de fiscalizar e solicitar providências do Poder Executivo, especialmente em matérias que envolvem o interesse público e neste caso, especificamente, a saúde. Nesse sentido, a Constituição do estado de Rondônia², no artigo 29, inciso XXXVIII possui a seguinte redação: Art. 29. Compete privativamente à Assembleia Legislativa: <u>XXXVIII - expedir recomendações, não vinculativas, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública,</u> bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens, cuja fiscalização é de sua esfera de competência, através de suas respectivas Comissões. O Regimento Interno³ da Assembleia Legislativa, no artigo 146, destaca que: Art. 146. Proposição é toda matéria submetida à deliberação da Assembleia, a saber: [...] VII - Indicação; O Regimento Interno ainda dispõe que a indicação é a proposição pela qual o Deputado ou Comissão solicita providências, nos termos do art. 188: <u>Art. 188. Indicação é a proposição em que são solicitadas medidas de interesse público, cuja iniciativa legislativa ou execução administrativa seja de competência privativa do Poder Executivo,</u> do Judiciário ou de outros órgãos da Administração Direta e Indireta. (RE nº 145/2007). O artigo 236 da Constituição estadual, indica que a saúde é um dever do Estado e um direito de todos. Vejamos:			

² <https://www.al.ro.leg.br/downloads/constituicao-do-estado-de-rondonia>

³ <https://www.al.ro.leg.br/downloads/regimento-interno>



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº
AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO		«cópias»	
<u>Art. 236. A saúde é direito de todos e dever do Estado</u>, garantida através de políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de doenças e de agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços proporcionados à sua promoção, proteção e recuperação. Parágrafo único. O direito à saúde implica: [...] <u>IV - dignidade, gratuidade e qualidade das ações de saúde;</u> <u>V - participação da comunidade em nível de decisão, na formulação das políticas de saúde e na gestão dos serviços.</u> Por sua vez, o artigo 238, ainda da Constituição do Estado aduz que a organização e a operacionalização das ações de saúde obedecerão a princípios, merecendo destaque o descrito no inciso IV. Observe-se: Art. 238. A organização e a operacionalização das ações de saúde obedecerão aos seguintes princípios: [...] <u>IV - a área de pesquisa e desenvolvimento de tecnologia compatibilizará oferta de serviços ao agravo à saúde e às demandas específicas do setor, visando à criação de alternativas adequadas à realidade;</u> Diante dos fundamentos e motivos expostos, espera-se pela sensibilidade do Poder Executivo estadual, por meio da sua Secretaria de Saúde, que atenda esta Indicação, bem como preste as informações solicitadas, as quais visam assegurar o cumprimento das normas constitucionais e legais que orientam a gestão pública e buscam respostas para uma situação que não pode ser perpetuada, sob pena de prejuízo à saúde e à dignidade dos cidadãos de Rondônia.			